



## ÍNDICE

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR .....	1
CAPÍTULO I – Da Identificação da Escola e da Entidade Mantenedora .....	1
CAPÍTULO II – Dos Objetivos e dos Fins da Escola.....	2
Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio .....	2
CAPÍTULO III – Dos Cursos .....	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	4
CAPÍTULO I – Da Estrutura Funcional.....	4
CAPÍTULO II – Da Direção.....	4
CAPÍTULO III – Do Serviço de Apoio Técnico- Pedagógico.....	6
SEÇÃO I – Da Coordenação Pedagógico-Educacional.....	6
SEÇÃO II – Da Sala de Leitura .....	7
SEÇÃO III – Do Laboratório e Salas Ambientes .....	7
SEÇÃO IV – Da Informática e Multimídia.....	8
SEÇÃO V – Da Mecanografia .....	8
CAPÍTULO IV – Do Serviço de Apoio Administrativo.....	8
SEÇÃO I – Da Secretaria .....	9
SEÇÃO II – Da Coordenação Administrativa .....	10
SEÇÃO III – Da Inspeção de Estudantes.....	10
SEÇÃO IV – Do Pessoal Auxiliar.....	11
CAPÍTULO V – Do Corpo Docente .....	11
CAPÍTULO VI – Da Hierarquização Administrativa.....	12
CAPÍTULO VII – Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho .....	13
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	13
CAPÍTULO I – Do Currículo Pleno .....	14
SEÇÃO I – Educação Infantil .....	14
SEÇÃO II – Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio .....	15
CAPÍTULO II – Da Avaliação .....	17
CAPÍTULO III – Da Recuperação Contínua e Paralela.....	19
CAPÍTULO IV – Da Promoção .....	21
CAPÍTULO V – Da Retenção .....	21
CAPÍTULO VI – Da Educação Especial / Inclusiva.....	24
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO I .....	24
Da Matrícula Inicial .....	24
Da Classificação .....	24
Da Reclassificação .....	25
CAPÍTULO II – Da Transferência .....	25
CAPÍTULO III – Da Adaptação.....	26
CAPÍTULO IV – Dos Certificados.....	27
CAPÍTULO V – Da Frequência e Compensação de Ausência .....	28
CAPÍTULO VI – Da Equivalência de Estudos .....	28
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	28
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente e Administrativo .....	28
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente .....	28
SEÇÃO I – Dos Direitos.....	28
SEÇÃO II – Dos Deveres .....	29
SEÇÃO III – Do Conselho Docente.....	29
SEÇÃO IV – Do Conselho de Escola .....	30
SEÇÃO V – Normas Disciplinares ou de Convivência .....	33
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34



**COLÉGIO SÃO DOMINGOS**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 - Perdizes - 05014-001 - São Paulo / SP  
<http://www.sdomingos.com.br> - e-mail - [contato@sdomingos.com.br](mailto:contato@sdomingos.com.br) - telefone: 11 3677-2260



# REGIMENTO ESCOLAR



## **TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 1º - O Colégio São Domingos, com sede em São Paulo – Capital, à Rua Monte Alegre, 1083, CEP 05014-001, é mantido pela Associação Cultural São Paulo, com sede no endereço acima mencionado, e sob forma de extensão no endereço Rua Monte Alegre, 1154, CEP 05014-001, com estatutos registrados no 4º. Registro de Títulos e Documentos, sob nº. 5544, do Livro A nº. 7 de Pessoas Jurídicas em 02/10/1959 e alterados e registrados no mesmo cartório, sob o nº. de ordem 11.365 do Livro A nº. 11 do Registro de Pessoas Jurídicas em 04/06/1963, com CNPJ nº. 60.998.978/0001-16.

Art. 2º - O Colégio São Domingos está autorizado a funcionar pelos seguintes atos legais:

I - Ato nº. 5, de 24 de fevereiro de 1961, da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento do Ginásio São Domingos;

II - Portaria nº. 315, de 22 de abril de 1961 do Diretor do Ensino Secundário do MEC, ratificando o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo, que concedeu autorização de funcionamento condicional do Ginásio São Domingos, publicada no Diário Oficial em 23/06/1961.

III - Ato nº. 2, de 21 de fevereiro de 1967, da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento do 2º. ciclo;

IV - Portaria nº. 76, de 18 de abril de 1967 do Diretor do Ensino Secundário do MEC, que ratifica a autorização do 2º. ciclo e passa a denominação do estabelecimento para “Colégio São Domingos”, publicada no D.O. em 12/04/1967.

V - Curso Normal - Departamento de Educação - Processo nº. de 1884/64 - Ato nº. 33/60, da Inspeção Seccional de São Paulo.

VI - Coordenador do Ensino Básico e Normal de acordo com o Processo nº. 29027/73 - DREGSP autorizou, a título precário, o funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Turismo - Técnico em Laboratórios Médicos - Desenhista de Arquitetura e Auxiliar de Escritório - Técnico em Edificações, conforme publicação no D.O. de 19/07/1975.

VII - Plano Global Escolar foi homologado pela C.E.B.N. (Coordenadoria do Ensino Básico Normal), conforme publicação no D.O., de 11/07/1975.



## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS FINS DA ESCOLA**

### **Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Art. 3º - São objetivos gerais da Educação Infantil neste Colégio São Domingos:

I - propiciar o desenvolvimento integral da criança de 2 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - assegurar condições para que a criança possa compreender a realidade em que vive;

III - favorecer o desenvolvimento da independência, da autoconfiança, da autoestima e da autonomia, tendo em vista a educação para a cidadania.

Parágrafo único - Ao final do curso as crianças serão capazes de:

I - apropriar-se do processo de conhecimento de si próprias, do outro e do mundo que as rodeia;

II - situar-se como elemento do grupo, vivenciando relações sócioafetivas.

Art. 4º - São objetivos gerais do Ensino Fundamental neste Colégio São Domingos:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único - Ao final do curso os(as) estudantes serão capazes de aprimorar e consolidar o prosseguimento de seus estudos.

Art. 5º - São objetivos gerais do Ensino Médio neste Colégio São Domingos:

I – consolidar e aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais da educação básica, às áreas de conhecimento e aos interesses pessoais e profissionais de estudantes;



II - promover a formação integral de estudantes, desenvolvendo a autonomia e o protagonismo necessários para que realizem seus projetos de vida;

III - desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma percepção de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir com sensibilidade social e responsabilidade política nas mais diversas situações, seja na escola, seja fora dela;

IV - fomentar, nos processos de ensino-aprendizagem, a autenticidade da experiência cognitiva, estética, ética e política de estudantes com os seus objetos de investigação e estudo, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

V - reconhecer, interpretar e mobilizar os fundamentos científicos-tecnológicos e instigar a compreensão conceitual e a problematização filosófica dos modos de pensar e fazer científicos, favorecendo uma interpretação crítica e contextualizada de ideias, fenômenos e processos relacionados às diversas áreas de conhecimento.

Parágrafo único - Ao final do curso os(as) estudantes serão capazes de compreender e interrogar os distintos princípios científicos e tecnológicos que organizam a produção moderna, para a continuidade de seus estudos nas diferentes áreas do conhecimento. Junto a isso, desenvolver as dez competências gerais da Educação Básica, que pretendem assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e guiada por uma afirmação das diferenças e dos múltiplos modos de existir e habitar o mundo.

### **CAPÍTULO III DOS CURSOS**

Art. 6º - O Colégio manterá Educação Básica com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, a Lei 12.764/2012, a Lei 13.146/2013, a Lei 17.158/2019, a Lei 17.798/2023, o Decreto 67.634/2023, respeitadas as normas regimentais básicas estabelecidas pelo presente Regimento.

Art. 7º - O regime de funcionamento será de externato, nos turnos matutino e vespertino, para estudantes de ambos os sexos.



## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 8º - O Colégio São Domingos tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Direção;
- II - Serviço de Apoio Técnico Pedagógico;
- III - Serviço de Apoio Administrativo;
- IV - Corpo Docente.

### **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO**

Art. 9º - A Direção do Colégio é exercida por um(a) Diretor(a) indicado(a) pela Associação Cultural São Paulo, desde que preencha os requisitos legais para o exercício da função.

Art. 10 - Para o desempenho de suas funções, o(a) Diretor(a) do Colégio conta com um(a) Vice-Diretor(a), indicado(a) pela Equipe de Direção deste estabelecimento e contratada pela Associação Cultural São Paulo, mediante processo seletivo específico para esse fim.

§ 1º - O(A) Vice-Diretor(a) deve ter a mesma habilitação e qualificação exigidas para o(a) Diretor(a).

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência, o(a) Diretor(a) do Colégio é substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a).

Art. 11 - A Direção é exercida por educador qualificado e habilitado nos termos da legislação vigente, competindo-lhe especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação do ensino e as deste regimento;

II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;

III - supervisionar os atos escolares referentes ao ensino, serviços auxiliares e à ordem disciplinar no estabelecimento e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IV - elaborar com sua equipe o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno;



V - convocar e assumir reuniões de docentes e equipe de coordenadores;

VI - participar das reuniões de docentes promovidas pela equipe de coordenação pedagógico-educacional e de pais e/ou responsável legal e docentes;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações da Associação Cultural São Paulo, apresentando relatório anual de suas atividades, ao encerramento do ano letivo;

VIII - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

IX - conferir certificados e diplomas de estudantes que terminarem os seus cursos, assinando e conferindo documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

X - aprovar os planos que disserem respeito à administração escolar e ao ensino;

XI - decidir sobre as penas disciplinares extremas;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas e pedagógicas da Escola;

XIII - representar o Colégio em Juízo perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

XIV - verificar as condições do ambiente escolar e encaminhar as providências necessárias;

XV - admitir e demitir o pessoal docente e administrativo da Associação Cultural São Paulo;

XVI - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal técnico, à Associação Cultural São Paulo;

XVII - autorizar a compra e pagamento do que se fizer necessário para a manutenção e funcionamento do Colégio, dentro dos limites aprovados pelas verbas específicas e quando o montante ultrapassar a verba prevista, dependerá o mesmo de aprovação da Associação Cultural São Paulo;

XVIII - manter atualizada a documentação das atividades;

XIX - promover cursos e estudos, facilitar a participação do corpo docente e técnico da escola em congressos, palestras.

Art. 12 - Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

I – assumir formalmente as funções e competências da Direção em caso de impedimento ou ausência do(a) Diretor(a);

II – representar a Direção do Colégio sempre que solicitado;





III – auxiliar o(a) Diretor(a) em todas as suas funções, atribuições e competências;

IV – realizar atendimento e orientação pedagógica a estudantes e familiares, notificando sempre a Direção da instituição para, juntos, discutirem propostas relativas à resolução de problemas e encaminhamentos institucionais;

V – atuar de acordo com diretrizes estabelecidas pela Direção;

### **CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

Art. 13 – A escola contará com os seguintes serviços técnico-pedagógicos:

I - Coordenador Pedagógico-Educacional;

II - Sala de Leitura;

III - Laboratório e Salas Ambientes;

IV - Informática e Multimídia;

V - Mecanografia.

### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL**

Art. 14 – A Coordenação Pedagógico-Educacional estará sob a responsabilidade de pessoa habilitada e qualificada legalmente para o exercício das funções, indicada pela Direção deste estabelecimento de ensino e contratada pela Associação Cultural São Paulo.

Art. 15 - Compete à Coordenação Pedagógico-Educacional:

I - coordenar as atividades pedagógico-educacionais, no sentido de implementar e avaliar o Currículo, juntamente com a Direção e o Corpo Docente;

II - promover, com docentes, reuniões de discussão e de estudos, tendo em vista a reflexão e o aperfeiçoamento da atividade docente;

III - elaborar, com a Direção e Corpo Docente, as reuniões de pais e/ou responsável legal e docentes;

IV - assumir a coordenação horizontal e vertical do trabalho escolar;

V - definir, com a Direção e Corpo Docente, os objetivos específicos das disciplinas e conteúdos;

VI - auxiliar docentes nas etapas de planejamento, execução e avaliação de seus trabalhos com os(as) estudantes, a fim de serem desenvolvidos de forma científica e controlada;





VII - diagnosticar, junto com docentes, as atividades e necessidades individuais de estudantes e das classes, dando o encaminhamento necessário a cada caso.

Parágrafo único - A Coordenação Pedagógico-Educacional compõe com a Direção Escolar a Equipe Técnico-Pedagógica da escola, que promoverá os encaminhamentos do trabalho pedagógico da instituição e a avaliação do corpo docente.

## **SEÇÃO II DA BIBLIOTECA / ESPAÇO DE LEITURA**

Art. 16 – A Biblioteca / Espaço de Leitura constitui o centro de leitura e orientação de estudos para estudantes e de consulta e estudos para docentes e demais servidores da Escola.

Art. 17 – Ao responsável pela sala de leitura cabe:

- I - proceder ao atendimento do público interno em suas dependências;
- II - solicitar aquisições para atualização do acervo;
- III - orientar estudantes em suas pesquisas bibliográficas;
- IV - classificar e catalogar os livros e congêneres;
- V - efetivar a guarda e a conservação de todo o material a ela pertencente.

## **SEÇÃO III DO LABORATÓRIO E SALAS AMBIENTES**

Art. 18 – O Laboratório e as Salas Ambientais constituem-se em recursos prócurriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Art. 19 – A organização e o funcionamento do Laboratório e das Salas Ambientais são de responsabilidade do(a) professor(a) da área curricular correspondente.

Art. 20 – O(A) professor(a) responsável pelo Laboratório ou Sala Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV - propor a aquisição e reposição de material de consumo.



## **SEÇÃO IV DA INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA**

Art. 21 – A sala multidisciplinar e sala multimídia contribuem com a modernização da prática pedagógica e do aprendizado por meio das novas tecnologias, especificamente o computador e a Internet, agilizando e otimizando os serviços administrativos da Escola e beneficiando os profissionais e toda a comunidade.

Art. 22 – Ao setor de Informática cabe:

I - funcionar como um laboratório, onde o processo de ensino-aprendizagem se realize de modo prático;

II - preparar e assessorar os(as) colaboradores(as) e docentes para o uso de programas específicos, além de pesquisar novos softwares ligados à educação, mantendo a Escola atualizada nessa área.

## **SEÇÃO V DA MECANOGRRAFIA**

Art. 23 – O trabalho do setor de Mecanografia é exercido por profissionais responsáveis pela reprodução de cópias xerográficas do material pedagógico e administrativo da Escola.

## **CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 24 – A escola contará com os seguintes serviços de apoio administrativo:

I - Secretaria;

II - Coordenação Administrativa;

III - Inspeção de Estudantes;

IV - Pessoal Auxiliar.

Parágrafo único - Outros serviços poderão ser criados, a critério da entidade e ouvida a Direção Escolar, e suas funções serão estabelecidas pelo(a) Diretor(a) do Colégio.



## **SEÇÃO I DA SECRETARIA**

Art. 25 - O cargo de Secretário(a) é exercido por pessoa devidamente credenciada do ponto de vista legal, indicada pelo(a) Diretor(a) do Colégio e contratada pela Associação Cultural São Paulo.

Parágrafo único – O(A) Secretário(a) é auxiliar direto do(a) Diretor(a) do Colégio.

Art. 26 - A Secretaria é o órgão centralizador de todas as atividades administrativo pedagógicas pertinentes ao ensino, competindo-lhe:

I - organizar o serviço de Secretaria e arquivo;

II - observar e fazer cumprir leis vigentes, despachos e determinação da Diretoria;

III - elaborar processos e relatórios exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;

IV - superintender, distribuir o serviço ao auxiliar da secretaria;

V - redigir e fazer expedir a correspondência oficial;

VI - redigir e fazer expedir as convocações para matrículas e outras solicitações da Diretoria;

VII - conhecer e coligir toda a legislação referente ao ensino;

VIII - manter em dia a escrituração de livros, folha e demais documentos relativos à vida escolar;

XIX - lavrar e subscrever atas e apurações dos resultados dos trabalhos escolares;

X - devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos competentes da Administração Pública, submetendo-os à apreciação da Direção;

XI - assinar junto com o(a) Diretor(a) do Colégio os documentos da vida escolar de estudantes e todos os documentos exigidos pela Legislação vigente;

XII - secretariar as solenidades de formatura ou entrega de certificados;

XIII - escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram a notas e médias de estudantes, efetuando, na época legal, os cálculos para a apuração dos resultados, divulgando-os para os interessados;

XIV - atender aos docentes, discentes, colaboradores e demais interessados, prestando-lhes informações e esclarecimentos;



XV - preparar relatórios, mapa de frequência, estatísticas e questionários exigidos pela legislação de ensino e pelo(a) Diretor(a) do Colégio, de acordo com o Plano Escolar.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 27 - O cargo de Coordenação Administrativa é exercido por pessoa qualificada profissionalmente para atuar na área, contratada pela Associação Cultural São Paulo, podendo ser indicada pelo Diretor do Colégio.

Art. 28 - Compete à Coordenação Administrativa as seguintes atividades com relação ao Colégio:

I - levantar balancetes mensais e balanço anual;

II - organizar a folha de pagamento e a relação das obrigações a pagar;

III - efetuar os recebimentos destinados ao Colégio, responsabilizando-se por sua guarda e recolhimento ao banco designado pelo(a) Tesoureiro(a) da Associação Cultural São Paulo;

IV - manter em dia e em ordem a escrituração em livros próprios, de colaboradores(as) e docentes deste estabelecimento consoante as exigências trabalhistas;

V - prestar toda e qualquer informação ao(à) Tesoureiro(a) e Consultor(a) Jurídico da Associação Cultural São Paulo, quando solicitada;

VI - manter em ordem e em dia os quadros de trabalho, seguro e imposto sindical consoante as exigências fiscais;

VII - distribuir serviços e fiscalizar a sua execução na esfera de suas atribuições, tais como: Serviços Gerais, Pessoal, Infraestrutura, Manutenção, Compras e Contabilidade.

## **SEÇÃO III DA INSPETORIA DE ESTUDANTES**

Art. 29 - Compete aos inspetores(as) de estudantes:

I - zelar pela boa conduta de estudantes em todas as dependências do Colégio;

II - providenciar atendimento para estudantes que adoecerem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os imediatamente à Direção do Colégio ou ao Assistente de Direção, conforme a gravidade do caso;



III - atender docentes em sala de aula e encaminhar para a Coordenação Pedagógica os(as) estudantes com questões disciplinares;

IV - controlar a entrada e saída de estudantes do Colégio;

V - registrar em formulário próprio a frequência, atrasos e faltas de estudantes;

VI - receber e encaminhar as pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio.

#### **SEÇÃO IV DO PESSOAL AUXILIAR**

Art. 30 - Compete ao pessoal auxiliar:

I - providenciar a limpeza das dependências do prédio dentro do horário estabelecido;

II - providenciar o serviço de café;

III - cumprir as determinações do(a) Diretor(a) do Colégio, assim como as do(a) Vice-Diretor(a) ou de colaborador(a) por ele indicado(a) para exercer a supervisão.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

Art. 31 - O corpo docente é formado por professores(as) qualificados(as) na forma da Lei ou devidamente autorizados por órgão competente, indicados(as) pelo(a) Diretor(a) do Colégio e contratados pela Associação Cultural São Paulo.

Art. 32 - Compete ao Docente:

I - comparecer com pontualidade ao estabelecimento e reger as aulas dentro do horário estabelecido, ocupando-se em classe com o programa a ser desenvolvido;

II - discutir, elaborar e cumprir os planos de curso, previstos para o ano escolar;

III - colaborar na formação ética de estudantes, bem como dar-lhes exemplo de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;

IV - anotar no Boletim Diário de Registro e Ocorrências as faltas de estudantes, bem como todas as alterações havidas durante sua aula;

V - anotar, no Diário de Classe, faltas e presenças de estudantes, bem como registrar diariamente a matéria lecionada encerrando o livro ao fim de cada mês;

VI - lançar na Secretaria Virtual, nos prazos determinados pela Direção/Coordenação, as faltas totalizadas e as menções finais de aproveitamento de estudantes;



VII - participar, quando designado, de comissões examinadoras ou comissão de revisão de provas;

VIII - comparecer a todos os trabalhos e reuniões marcados pela Mantenedora, Direção e Coordenação Pedagógica.

Art. 33 - É vedado ao Docente:

I - fumar em sala de aula e nas dependências do colégio;

II - entrar em atraso para as aulas e delas sair antes de findar o tempo regulamentar, a não ser por motivo de força maior ou com permissão do(a) Diretor(a) do Colégio;

III - ministrar aulas particulares a estudantes do Colégio São Domingos;

IV - ocupar-se com assuntos estranhos à aula e reuniões, ou corrigir provas ou exercícios em classe ou em reuniões pedagógicas;

V - ferir a suscetibilidade de estudantes no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e condição social;

VI - fazer proselitismo religioso ou político partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da segurança nacional, ou insuflar em estudantes, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

VII - diminuir notas por ausência ou motivo alheio aos processos pedagógicos de avaliação.

## **CAPÍTULO VI DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 34 – As prioridades, diretrizes e metas da escola deverão passar pela aprovação do Conselho de Escola, constituído por representantes de colaboradores, docentes, equipe técnica, mantenedora, pais e/ou responsável legal e estudantes, conforme Seção IV, Do Conselho de Escola.

§ 1º - O Conselho de Escola tem sua estrutura e funcionamento regidos por estatuto próprio e este colegiado tem natureza deliberativa e propositiva, sempre em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Colégio.

§ 2º - O Conselho de Escola será presidido pelo(a) Diretor(a) do Colégio.

Art. 35 – O(A) Diretor(a) do Colégio São Domingos é a autoridade máxima, a ele(a) se subordinam todos os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.



Art. 36 - O(A) Diretor(a) do Colégio poderá delegar poderes de decisão, quando se tratar de problemas relacionados com sua área específica de atuação.

Parágrafo único - Todas as decisões tomadas, em decorrência do disposto neste artigo, deverão ser referendadas pelo(a) Diretor(a) do Colégio.

## **CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

Art. 37 - O pessoal da escola será contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e terão seus direitos assegurados decorrentes dessa forma de admissão.

Art. 38 – Os Profissionais que atuam na Escola têm seus direitos e deveres previstos na legislação específica da natureza jurídica de seu vínculo empregatício e neste Regimento.

Art. 39 – A Escola propiciará a todo pessoal técnico, administrativo e docente atualização necessária ao desempenho profissional eficiente.

Art. 40 – Fica vedado a todo profissional que atuar na Escola:

I - fumar dentro das dependências do colégio;

II - ocupar-se, durante o horário de trabalho, com tarefas não pertinentes à ação educativa;

III - trajar-se de modo impróprio ao seu ambiente de trabalho;

IV - portar-se inadequadamente na Escola, de modo a comprometer o processo educativo.

Art. 41 – A inobservância dos deveres estabelecidos neste Regimento acarretará aplicação de sanções previstas na legislação, assegurados amplos direitos de defesa.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 42 – O calendário escolar adequar-se-á às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.





Art. 43 – O ensino a distância, com a utilização de mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), poderá ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 44 - Será estabelecido projeto especial, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento e utilizando-se de procedimentos pedagógicos compatíveis, para atender estudantes cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

Art. 45 – O ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental tem como finalidade propiciar para estudantes a alfabetização, o letramento das diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado de Matemática, Ciências, História e Geografia, de modo a capacitá-los até o final deste Ciclo, a fazer uso da leitura, da linguagem escrita e das diversas linguagens utilizadas nas diferentes situações de vida, dentro e fora do ambiente escolar.

§ 1º - Ao final do 3º ano, o(a) estudante que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo.

## **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO PLENO**

### **SEÇÃO I Educação Infantil**

Art. 46 – O currículo da Escola fará parte do Plano Escolar e consistirá no conjunto de atividades e áreas de estudo desenvolvidas com estudantes, dentro e fora da escola, de forma a garantir os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento: o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e o conhecer-se.

Art. 47 – O processo de interpretação e sistematização dessas atividades/áreas de estudo será organizado nos seguintes campos de experiências, no Curso de Educação Infantil:

- a) Experiências voltadas ao eu, ao outro e ao nós;
- b) Experiências voltadas ao corpo, gestos e movimentos;
- c) Experiências de traços, sons, cores e formas;
- d) Experiências de escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Experiências de espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;



§ 1º - Entre dois e cinco anos e 11 meses, os(as) estudantes da Educação Infantil serão agrupados em turmas heterogêneas com intervalos de 02 anos a 04 anos e 11 meses e 04 anos a 05 anos e 11 meses de idade ou de acordo com as características de seu desenvolvimento emocional e pedagógico.

§ 2º - O objetivo desses agrupamentos é possibilitar desafios e ampliar as possibilidades de construção de saberes, respeitando o domínio de cada criança.

## **SEÇÃO II**

### **Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio**

Art. 48 - O currículo do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos, organizado em áreas do conhecimento com aprendizagens essenciais expressando-se em competências, terá obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada e com duração mínima dos dias letivos previstos em legislação, carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 49 - A Base Nacional Comum abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes componentes curriculares em relação às áreas de conhecimento:

I - até o 5º ano, os componentes Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza.

II - do 6º ao 9º ano, os componentes Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, L.E.M. – Inglês, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia.

Parágrafo único – Conforme o Plano Anual desse Colégio, será trabalhado, como conteúdos disciplinares, projetos de investigação e temas transversais, a História da Cultura e etnias, principalmente das matrizes indígena, africana e europeia, bem como conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, a educação ambiental, a educação alimentar e nutricional e conhecimentos sobre o processo de envelhecimento, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 50 - A Parte Diversificada contemplará ao menos um componente curricular, de livre escolha da escola, integrado à proposta curricular do curso, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 51 – Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), atualizadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em novembro de 2018, a composição curricular desta etapa de ensino terá obrigatoriamente a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, organizados



de forma complementar e integrados ao Projeto Pedagógico do colégio, com carga horária anual de, no mínimo, 1.000 (mil) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 52 - A Formação Geral Básica, com carga horária total máxima (em três anos) de 1.800 horas, abrange o conjunto de competências e habilidades das Áreas de Conhecimento previstas na etapa do Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos, assim como a produção, o agenciamento e o compartilhamento de saberes para sua solução. Em relação às Áreas de Conhecimento os componentes curriculares seguem a seguinte disposição:

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Inglês.

II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

Art. 53 - Os Itinerários Formativos, com carga horária total mínima (em três anos) de 1.200 horas, abrangem o conjunto de situações e atividades educativas oferecido aos estudantes para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento. Além de proporcionar aos estudantes a oportunidade de realizar projetos de pesquisa de natureza investigativa em áreas de seu interesse, propicia-lhes também a possibilidade de eleger parte dos componentes curriculares de seu histórico escolar, favorecendo o seu engajamento e protagonismo.

Art. 54 – Serve o presente artigo para que em caso de mudança de legislação federal e/ou estadual os componentes curriculares especificados no regimento escolar possam sofrer alterações, sem necessidade de alteração regimental.

Art. 55 – Serão proporcionadas experiências e processos que garantam as aprendizagens necessárias para a leitura da realidade, o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões éticas e fundamentadas, sendo o mundo apresentado como campo aberto para investigação e intervenção quanto a seus aspectos políticos, sociais, produtivos, ambientais e culturais, de modo a estimular o equacionamento e a resolução de questões legadas pelas gerações anteriores, que refletem nos contextos atuais, e permita o abrir-se criativamente para o novo.



## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO**

Art. 56 – A avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, amparada nos objetivos da Proposta Pedagógica, é contínua, cumulativa e considerará o desempenho de estudantes, prevalecendo os fatores qualitativos aos quantitativos.

Art. 57 – A avaliação do aproveitamento de estudantes, relativa aos diferentes níveis de ensino, destina-se a efetuar o diagnóstico de sua aprendizagem, registrando e informando sobre suas dificuldades específicas, por meio de fichas de avaliação periódica, preenchidas pela docência e acompanhadas pela Coordenação Pedagógica, com ciência das famílias.

Art. 58 – A avaliação terá como princípios norteadores:

I - ser instrumento para consecução dos objetivos da Escola, propiciando:

- a) continuidade de aprendizagem para estudantes na construção do seu conhecimento;
- b) assimilação dos valores formativos que se incluem nos objetivos do Curso;
- c) autoavaliação de docentes e outros profissionais da Educação integrados no processo educativo desenvolvido pela Escola e, em consequência, se necessário, a revisão de ações da atividade escolar;
- d) reorganização da Escola.

II - ser suficientemente abrangente de modo a considerar diferentes aspectos do desenvolvimento de estudantes, nos diversos momentos do processo ensino-aprendizagem, utilizando diferenciados instrumentos para sua realização;

III - ser contínua e parte integrante do processo ensino-aprendizagem.

Art. 59 – A avaliação terá por objetivos para estudantes:

I - adequar o processo ensino-aprendizagem ao seu desenvolvimento e suas respectivas vivências;

II - verificar se construiu os conhecimentos ou desenvolveu habilidades necessárias à aquisição de novas aprendizagens;

III - identificar o seu avanço em relação aos objetivos finais de cada série/ano;

IV - acompanhar o seu desenvolvimento;

V - informá-lo e a seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;

VI - orientar a escolha de métodos e estratégias de ensino;



VII - subsidiar as decisões da Escola sobre a organização de seu trabalho.

Art. 60 – A avaliação do rendimento escolar será expressa pelos seguintes conceitos:

A – indica que além de ter atingido os objetivos de maneira plenamente satisfatória, destacou-se por sua contribuição positiva às aulas, pela qualidade e criatividade de sua produção, por sua assiduidade e por seu comprometimento;

B – indica que atingiu os objetivos de maneira satisfatória, foi assíduo e comprometido;

C – indica que atingiu os objetivos propostos apenas de forma mediana, parcial, e que requer maior investimento pessoal, acompanhamento sistematizado e trabalho de recuperação paralela;

D – indica que obteve aproveitamento insatisfatório e não atingiu os objetivos, requer maior investimento pessoal, acompanhamento sistematizado e um trabalho de recuperação paralela;

E – indica que além de não atingir as expectativas de aprendizagem e os objetivos propostos, encontra-se em movimento de recusa ao trabalho, requerendo maior investimento pessoal, acompanhamento sistematizado, com constante diálogo entre reflexão entre pais e/ou responsável legal, docentes, coordenação pedagógica e estudante e um trabalho de recuperação paralela.

Art. 61 – Os conceitos serão atribuídos ao final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) bimestres, acompanhados pelo Conselho de Docentes.

Art. 62 – No final do 4º bimestre será atribuído pelo(a) professor(a) de cada componente curricular um 5º conceito a partir da análise e interpretação do processo de aprendizagem de estudantes nos quatro bimestres do ano letivo.

§ 1º - O Conselho de Classe Final, realizado pelo corpo docente e Coordenação Pedagógica, deverá ratificar ou não o 5º conceito emitido.

§ 2º - Ao final de cada bimestre e após atribuição do Conceito Final, o(a) professor(a) deverá justificar para a Coordenação Pedagógica a atribuição de Conceito D ou E.

§ 3º - A Coordenação Pedagógica fará a avaliação de cada caso e apresentará para a família, em atendimentos individualizados, os resultados, indicando a convocação de estudantes à recuperação, por escrito e com a ciência escrita dos responsáveis.

§ 4º - O Conselho de Docentes, formado pelo conjunto de professores(as) de cada segmento, acompanhado da coordenação pedagógica, se reunirá



bimestralmente, terá suas opiniões consideradas, sendo seu objetivo o acompanhamento sistemático do grupo de classes e o atendimento de cada estudante.

§ 5º - A Direção receberá todas as informações do rendimento de estudantes por meio de atendimentos semanais com as Coordenações Pedagógicas.

§ 6º - Após cada avaliação, estudantes, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração ou recurso junto à direção escolar, nas condições e prazos determinados na Deliberação CEE 155/2017.

### **CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA**

Art. 63 - O Processo de Recuperação Contínua e Paralela desenvolver-se-á obrigatoriamente por meio de atividades didáticas e processos de trabalhos destinados a possibilitar para estudantes a consecução dos objetivos educacionais propostos, da seguinte forma:

I - Estudantes com aproveitamento insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela, em todos os componentes curriculares, atendendo à legislação vigente;

II - Estudantes cujo rendimento for insuficiente nas referidas disciplinas das séries, serão encaminhados para recuperações paralelas em horários contrários aos das aulas regulares e com docentes especialmente indicados para esta finalidade, no mínimo duas vezes por semana para estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e, 1 vez por semana para estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio, com duração mínima de 50 minutos;

III - O(A) professor(a) de cada disciplina, juntamente com a Coordenação Pedagógica, fará a avaliação da recuperação de maneira a verificar todo processo de ensino aprendizagem de forma qualitativa;

IV - As avaliações serão bimestrais, sendo o resultado da Recuperação Contínua e Paralela incorporado ao conceito final do bimestre;

V - O resultado qualitativo das avaliações obtido durante o Processo de Recuperação Contínua e Paralela será considerado para apuração do 5º conceito emitido pelo(a) professor(a) ao término do ano letivo, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

Art. 64 – A recuperação de aprendizagem será um mecanismo colocado à disposição de estudantes e docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas por estudantes durante o seu percurso escolar, podendo ocorrer de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo da seguinte forma:





I - A recuperação contínua estará inserida no trabalho pedagógico realizado no dia-a-dia da sala de aula pelo(a) professor(a) e decorrerá da avaliação diagnóstica de desempenho de estudantes, constituindo-se em intervenções imediatas, assim que forem diagnosticadas as suas dificuldades;

II - A recuperação paralela será destinada para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de trabalho mais direcionado, paralelo aos das aulas regulares e:

- a) as atividades de recuperação paralela não eximem o(a) professor(a) da classe e/ou disciplina da responsabilidade de realização da recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo;
- b) a recuperação paralela deve ser realizada por meio de projetos especiais, com metodologia diferenciada, em atendimento às peculiaridades do grupo/ classe;
- c) cabe a Coordenação Pedagógica coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos de reforço e recuperação paralela;
- d) cabe a Coordenação Pedagógica elaborar em conjunto com os docentes envolvidos os projetos de recuperação paralela;
- e) cabe a Coordenação Pedagógica e a Direção do Colégio informar aos pais e/ou responsável legal sobre as dificuldades apresentadas por seus estudantes, a necessidade de recuperação paralela, os critérios de encaminhamentos e a forma de realização;
- f) cabe a Coordenação Pedagógica e a Direção do Colégio disponibilizar materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela;
- g) cabe a Coordenação Pedagógica e ao(a) professor(a) identificar as dificuldades de aprendizagem de cada estudante, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre e/ou bimestres;
- h) cabe a Coordenação Pedagógica propor atividades de recuperação paralela adequada às dificuldades desses estudantes;
- i) cabe a Coordenação Pedagógica e ao(a) docente orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela e a sua real adequação aos objetivos indicados, propondo alterações, quando se fizerem necessárias;
- j) cabe especificamente ao(a) docente responsável pela classe avaliar continuamente o desempenho de estudantes e registrar em ficha individual de acompanhamento as dificuldades apresentadas durante a recuperação, redirecionando o trabalho pedagógico, quando necessário, bem como registrar os avanços observados em sala de aula e em atividades de recuperação paralela, com vistas à integração, com sucesso, nas atividades do grupo classe, no menor tempo possível;





- k) cabe ao docente desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, capazes de levar o(a) estudante à superação das dificuldades apresentadas.

## **CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO**

Art. 65 – Será considerado promovido para a série subsequente o(a) estudante que obtiver, em cada componente curricular, conceitos finais A ou B.

I - Estudantes com conceito final C em até 50% dos componentes curriculares deverão ter seus percursos de aprendizagem analisados pelo Conselho de Classe Final.

II - Estudantes com conceito final D em até 30% dos componentes curriculares deverão ter seus percursos de aprendizagem analisados pelo Conselho de Classe Final e poderão ou não ser promovidos.

Art. 66 – Será considerado promovido o(a) estudante que, aprovado(a) em todos os componentes curriculares, apresente frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

## **CAPÍTULO V DA RETENÇÃO**

Art. 67 – Serão retidos os(as) estudantes que por enquadrarem-se nos itens I e II do artigo 65 tiverem analisados seus percursos pelo Conselho de Classe Final e a decisão do Conselho for pela retenção.

Art. 68 – Serão automaticamente retidos os(as) estudantes que obtiverem conceito final E em um componente curricular ou D em mais de 30% dos componentes curriculares.

Art. 69 – Após o Conselho Final, os resultados serão divulgados para os responsáveis por meio da Coordenação Pedagógica ou Direção Escolar.

Parágrafo Único – O(A) estudante, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nas condições e prazos determinados em legislação específica. Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.



## **CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA**

Art. 70 – A Escola atende à Educação Especial / Inclusiva de acordo com a Constituição Federal/1988, a LDB (Lei Federal n.º 9394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), a Lei n.º 12.764/2012, a Lei n.º 13.146/2015, a Lei 17.158/2019, a Lei 17.798/2023 e o Decreto n.º 67.634/2023 e demais normativas relacionadas ao tema, acolhendo e respeitando as diversas capacidades e formas de ser, por meio da adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 71 - O atendimento educacional especializado (AEE), o acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação será realizado pela equipe técnico-pedagógica da escola.

§ 1º. Quando julgar necessário, a escola poderá solicitar, como documento complementar, apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, não podendo cercear o direito à educação, especificamente a efetivação da matrícula, na ausência de laudo médico.

§ 2º. As observações e recomendações presentes nos laudos emitidos por profissionais da área da saúde, com relação ao aspecto educacional, devem ser analisados pela equipe técnico/pedagógica da escola e acolhidos quando pertinentes ao atendimento educacional/escolar do(a) estudante.

§ 3º. No que compete ao atendimento de estudantes público-alvo da educação especial / inclusiva, a Escola entende que o acompanhamento profissional especializado fora da escola, complementar à aprendizagem é da corresponsabilidade da família/responsáveis e do Estado.

§ 4º. A filiação e/ou responsável legal por estudante elegível da educação especial / inclusiva, a equipe gestora da escola, os profissionais da saúde que atendem o(a) discente e os órgãos públicos responsáveis pela supervisão da unidade escolar atuarão de forma articulada e corresponsável com vistas a garantir o pleno atendimento escolar/educacional do(a) estudante.

Art. 72. Com o objetivo de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem de estudantes com deficiência, e/ou necessidades educacionais especiais, a Escola adotará as seguintes orientações:

I - oferecer apoio e recursos pedagógicos adequados para a formação de estudante que apresente deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou



altas habilidades/superdotação, de acordo com as recomendações dos laudos médicos dos profissionais da área da saúde na qual se classifica a deficiência;

II - instituir tecnologias assistivas adequadas as necessidades e potencialidades do(a) estudante com vistas a garantir o pleno atendimento pedagógico;

III - acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de estudantes, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de aprendizagem, quando necessário;

IV - estabelecer relação de diálogo constante com a equipe multidisciplinar externa que atenda aos estudantes, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o seu desenvolvimento e a aprendizagem;

V - realizar adequações curriculares e avaliações (API – Avaliação Pedagógica Inicial, dentre outras, e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) ou Plano Equivalente direcionados ao desenvolvimento de habilidades e competências de estudante com:

- a) deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- b) transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, tais como: autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação);
- c) altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§1º. A avaliação para oferta de uma proposta de diferenciação curricular que contemple as adequações quanto aos recursos pedagógicos necessários para o processo de aprendizagem de estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais deve ser realizada pela equipe técnica pedagógica da escola.

§2º. Para as devidas adequações a equipe pedagógica analisará, caso a caso, a necessidade de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do(a) estudante.

§3º. As adequações curriculares de grande porte, previstas no inciso IV, devem ser sistematizadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).



Art. 73. A organização e o agrupamento de estudantes com necessidade educacional específica por turma deverão respeitar as normativas locais específicas, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo(a) educador(a), para melhor desenvolvimento dos(as) estudantes, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise caso a caso.

Parágrafo único: Na situação em que não houver legislação específica em relação à distribuição e ao agrupamento de estudantes, caberá à equipe técnico-pedagógica da unidade escolar estabelecer o agrupamento e a proporção de estudantes por turma considerando o contexto do Escola e a qualidade do acompanhamento individualizado por estudante, com vistas ao seu melhor desenvolvimento, competindo à equipe técnico-pedagógica da escola a análise do caso.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA MATRÍCULA INICIAL**

Art. 74 - A matrícula será efetuada mediante requerimento da filiação e/ou responsável legal juntando-se os documentos necessários ao prontuário do(a) estudante.

Art. 75 – São condições para a matrícula no Ensino Básico – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos:

I - ter o(a) estudante, no início da Educação Infantil, 2 (dois) anos completos;

II - ter o(a) estudante, no ato da matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março daquele ano, ou conforme a legislação vigente à época da matrícula.

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 76 – O processo de classificação de estudantes, no Ensino Fundamental de 9 anos e no Ensino Médio, em qualquer série/ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos, será feito:

I - por promoção, para os que cursaram, com aproveitamento, a série/ano no próprio colégio;

II - por transferência, com base na idade, mediante entrevista para aferir:

a) o seu grau de desenvolvimento e maturidade, abordados sua escolaridade anterior, temas próprios à faixa etária e sua sociabilidade;



b) domínio de informações e conceitos por meio de questões relativas ao nível escolar em que se encontra.

III - por meio de avaliação, a critério do colégio, para candidatos sem escolarização anterior, com a finalidade de verificar o grau de desenvolvimento e maturidade, orientada por:

- a) correlação entre idade e série;
- b) resultados obtidos em provas de disciplinas da Base Nacional Comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 1º - Não serão admitidos estudantes sem escolarização anterior correspondente, após o início do ano letivo, salvo em casos excepcionais e relevantes, a critério do colégio;

§ 2º - Estudantes admitidos por transferência, de outros estabelecimentos do país ou do exterior, quando houver discrepância entre os componentes curriculares, assim como de carga horária, serão submetidos a um processo de adaptação, de compensação de carga horária e conteúdo, sob orientação do(a) professor(a) da disciplina, a fim de colocá-los em situação de acompanhar o nível de escolaridade da classe.

## **DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 77 – A reclassificação de estudantes, quando se tratar de transferências de outros estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior, será feita mediante os seguintes procedimentos:

I - requerimento, dirigido à Direção do Colégio, solicitando admissão na série pretendida;

II - realização de provas de disciplinas da Base Nacional Comum dos currículos com o conteúdo da série anterior e uma redação em Língua Portuguesa, avaliada por uma comissão de docentes e/ou especialistas, nomeada pelo(a) Diretor(a) do Colégio.

## **CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 78 - Quando o pedido de transferência se der no decorrer do período letivo, este Estabelecimento de Ensino expedirá, além do histórico escolar, ficha individual do(a) estudante, do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo(a) estudante, no período cursado.



Art. 79 - A transferência para o Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio para este Estabelecimento de Ensino, far-se-á aplicando-se uma avaliação diagnóstica, quando a Coordenação Pedagógica julgar necessária.

### **CAPÍTULO III DA ADAPTAÇÃO**

Art. 80 - No caso de diversidades entre o currículo das séries/anos anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo(a) estudante na escola de origem, e o previsto para as mesmas séries/anos neste Estabelecimento de Ensino, o(a) estudante transferido será submetido(a) ao processo de adaptação.

§ 1º - O processo de adaptação será feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar deste Estabelecimento de Ensino, em relação ao seu currículo pleno;

§ 2º - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a série, no ano da transferência do(a) estudante.

Art. 81 - No desenvolvimento do processo de adaptação, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum da Matriz Curricular, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridas neste Estabelecimento de Ensino, o(a) estudante será submetido(a) a Planos Especiais de Estudos;

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada, não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries/ anos que cursará neste Estabelecimento de Ensino, o(a) estudante será submetido(a) a estudos, orientados por docentes dos componentes curriculares em questão.

Parágrafo único - Os resultados obtidos, por meio dos diferentes procedimentos de adaptação como aulas, trabalhos e avaliações deverão constar dos registros deste Estabelecimento de Ensino e da documentação do(a) estudante.

Art. 82 - Poderá este Estabelecimento de Ensino dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do(a) estudante transferido(a), mediante parecer devidamente fundamentado de docentes designados, para tal fim, pelo(a) Diretor(a) do Colégio:

I - componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;





II - componentes curriculares da Base Nacional Comum, quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir neste Estabelecimento de Ensino.

Art. 83 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a série/ano neste Estabelecimento de Ensino, as seguintes providências serão tomadas:

I – o(a) professor(a) do componente curricular faltante cuidará para que o(a) estudante, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II - a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado neste Estabelecimento de Ensino;

III - o cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas neste Estabelecimento de Ensino, a partir da data da matrícula.

Art. 84 - Poderão ser recebidas transferências de estudantes provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à legislação vigente no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS**

Art. 85 – Para estudantes aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão previsto na legislação em vigor.

§ 1º – Poderão ser expedidos Certificados de Conclusão de série/ano, quando requeridos pela filiação e/ou responsável legal de estudantes.

§ 2º – A expedição dos Certificados será registrada em livro próprio da Secretaria.

Art. 86 – Os certificados expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e estudante, bem como o registro fiel de sua vida escolar.

Parágrafo único – Os documentos deverão conter a assinatura, carimbo e o registro da cédula de identidade de quem elaborou e expediu a documentação, ficando uma cópia arquivada no prontuário do(a) estudante.





## **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA**

Art. 87 – O colégio fará o controle sistemático da frequência de seus estudantes às atividades escolares, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Art. 88 – A Compensação de Ausência será assegurada para estudantes do colégio, conforme condições previstas na legislação vigente, sendo a sua filiação e/ou responsável legal comunicados e orientados a atender o solicitado pelo colégio.

## **CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

Art. 89 – O colégio observará os procedimentos e condições previstas na legislação vigente para fins de Equivalência de Estudos realizados no exterior em nível do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

## **TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

Art. 90 - Os direitos do pessoal do Colégio serão assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho e suas atribuições estão previstas neste Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

Art. 91 - O corpo discente é constituído de todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no estabelecimento.

Art. 92 - São direitos dos(das) estudantes:

I - utilizar as dependências do Colégio, dentro dos horários previstos ou em horários autorizados pela Direção do Colégio, para seu aprimoramento físico ou cultural;



II - organizar associação de caráter cultural ou recreativo, na forma da legislação em vigor;

III - poderá o(a) estudante e/ou sua filiação e/ou responsável legal representar contra o resultado final de sua avaliação, toda vez que com ele não concordar.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

Art. 93 - São deveres dos(das) estudantes:

I - cumprir todos os deveres escolares, aplicando-se no processo de aprendizagem;

II - observar o regime disciplinar instituído no presente Regimento Escolar;

III - ter zelo com o prédio do Colégio e com seu material escolar, esforçando-se para mantê-los em ordem e em bom estado;

IV - responsabilizar-se, junto à sua filiação e/ou responsável legal, pelo conhecimento do que for escrito na agenda pela Direção do colégio ou quem de direito.

Art. 94 - É vedado para o(a) estudante:

I - ocupar-se, durante a aula, com objetos e afazeres estranhos a ela;

II - entrar ou sair de classe sem a permissão docente;

III - fumar nas dependências do colégio;

IV - organizar bailes de formaturas e solenidades quaisquer com o nome do Colégio sem autorização da Direção Escolar;

V - usar o nome do colégio, emblema ou iniciais em peças e indumentárias não indicadas pela Direção Escolar.

Parágrafo único - O não cumprimento das normas implicará em sanções disciplinares elaboradas e aplicadas com a observação da garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem, do fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa e da responsabilidade da Escola, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral).

## **SEÇÃO III DO CONSELHO DOCENTE**

Art. 95 – O Conselho Docente é formado por profissionais dos segmentos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Art. 96 – Este Conselho se reúne semestralmente acompanhado pela Coordenação Pedagógica de cada segmento.

Art. 97 – A finalidade deste Conselho é:

§ 1º - Acompanhar o processo de aprendizagem de estudantes junto a seus pares.

§ 2º - Ratificar ou retificar o 5º conceito atribuído pelo(a) professor(a) de cada disciplina no final do processo letivo.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ESCOLA**

Art. 98 - O Conselho de Escola é dispositivo institucional de participação e consulta. Criado pela Associação Cultural São Paulo, mantenedora do Colégio São Domingos, tem o objetivo de possibilitar aos educadores, estudantes, colaboradores, familiares de estudantes, equipe diretiva e Presidente da mantenedora um fórum de diálogo e sustentação do projeto educativo do Colégio.

Parágrafo único – Sua concepção baseia-se no princípio da democracia representativa e sua estrutura busca assegurar paridade entre os vários setores implicados no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 99 - Ressalvadas as responsabilidades institucionais da Associação Cultural São Paulo, entidade mantenedora, as competências técnico/conceituais da Equipe de Direção do Colégio, o Conselho tem o papel precípua de contribuir com propostas e deliberações para a estabilidade institucional e o desenvolvimento consequente da natureza educativa do Colégio segundo princípios que o regem.

Art. 100 - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola de todos que a ela têm direito.

Art. 101 - O Conselho de Escola terá natureza propositiva e deliberativa, sempre em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Colégio, cabendo-lhe contribuir:

- a) para a organização de funcionamento ordinário.
- b) para o acompanhamento do gerenciamento financeiro.
- c) para o bom relacionamento com a comunidade.
- d) para a responsabilização social e coletiva na implementação das proposições nele acordadas.



Art. 102 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Zelar pelas diretrizes da política educacional:

- a) a partir das definições de diretrizes (administrativas feitas pela Associação Cultural São Paulo e as político pedagógicas feitas pela Equipe de Direção), contribuir para fixar prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo.
- b) avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.

II - Refletir sobre a organização e o funcionamento da escola e demais aspectos pertinentes:

- a) participando do planejamento para utilização do espaço físico, considerando a viabilização do Projeto Pedagógico e a qualidade de ensino.
- b) contribuindo na definição de critérios para o uso e preservação de suas instalações.
- b) apreciando, aprovando e acompanhando a execução da planilha de custos anual.
- c) analisando, aprovando e acompanhando projetos propostos pela equipe de educadores para serem desenvolvidos na escola.
- e) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, dando suporte à Equipe de Direção, quando necessário.

Art. 103 - Os dois membros natos do Conselho de Escola são o(a) Diretor(a) do colégio e um representante da mantenedora.

Art. 104 - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos dos seguintes setores:

- a) Discentes, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental: 4 estudantes Representantes Titulares; 2 estudantes Representantes Suplentes.
- b) Docentes e Colaboradores(as): 3 docentes - idealmente, um de cada segmento - e 1 colaborador(a) Representantes Titulares; 2 docentes e 1 colaborador(a) Representantes Suplentes.
- c) Mantenedores, Direção e Coordenação Pedagógica: Direção da Escola e 1 representante da mantenedora - Membros natos; 2 Coordenações Pedagógicas Representantes Titulares; 2 Coordenações Pedagógicas Representantes Suplentes.



d) Familiares responsáveis por estudantes regularmente matriculados: 4 familiares Representantes Titulares; 2 familiares Representantes Suplentes.

Art. 105 – Cada setor da Comunidade Escolar acima nomeado será representado por membros eleitos por seus pares.

Art. 106 – O mandato dos integrantes do Conselho terá duração de um ano, até a posse do novo Conselho de Escola.

Art. 107 – A duração dos mandatos dos representantes terá duração até o mês de março do ano seguinte à eleição.

Art. 108 – A reeleição de representantes para o Conselho poderá ocorrer uma única vez, exceto para representantes da Equipe de Direção.

Art. 109 - A assunção do mandato por suplentes é definitiva até o final do mandato iniciado pelo titular, não cabendo a eles substituição temporária dos representantes.

Art. 110 – O setor que não apresentar número completo de representantes, esgotadas as suplências, deverá convocar nova eleição entre seus pares.

Art. 111 – O Conselho de Escola será presidido pela Direção Escolar.

Art. 112 – Em caso de ausência da Presidência do Conselho, o Presidente indicará seu substituto ocasional.

Art. 113 – O Conselho de Escola será um centro permanente de debate para aprimorar a articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento escolar e na gestão administrativa e pedagógica que esta venha a enfrentar.

Art. 114 – A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único – Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para o funcionamento dessas comissões, observados a natureza do Conselho de Escola e os dispositivos de seu estatuto.

Art. 115 – As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:



I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais. Sendo que a primeira deverá ocorrer no mês de fevereiro, perfazendo um total de, no mínimo, 9 reuniões anuais. Elas estarão previstas no cronograma escolar e serão convocadas pelo Presidente (ou, no seu impedimento, pelo substituto por ele indicado), com 72 horas de antecedência. A pauta levantada entre os conselheiros, deverá ser claramente definida na convocatória.

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola por motivos emergenciais ou por atendimento a solicitações justificadas dos conselheiros.

Art. 116 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 117 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por duas reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Art. 118 – As deliberações deste Conselho serão feitas a partir de consenso entre seus membros. Havendo necessidade, reuniões extraordinárias serão convocadas para construção do consenso, buscando-o a partir de novos entendimentos e negociações. Em situações extremas, o último recurso será a votação. No caso de empate final, o Presidente do Conselho terá o voto de minerva.

Art. 119 – Em caso de votação, na contagem de votos será considerada a manifestação individual de cada um dos membros eleitos e natos do Conselho presentes na reunião. Fica vedada a utilização de procuração.

Art. 120 – Para garantir o dinamismo do Conselho de Escola as reuniões deverão ser abertas e divulgadas pelos conselheiros a seus representados.

Art. 121 – É prerrogativa exclusiva da mantenedora do Colégio São Domingos, rever e atualizar as cláusulas desse Estatuto, a qualquer tempo.

## **SEÇÃO V**

### **NORMAS DISCIPLINARES OU DE CONVIVÊNCIA**

Art. 122 - O processo educacional do Colégio São Domingos, em seu cotidiano, terá como preocupação primeira a formação integral de seus estudantes, tanto em nível da consciência e do caráter, quanto da cidadania, baseado na concepção de que o conhecimento se dá pela participação ativa e significativa do(a) estudante, desenvolvendo estruturas de pensamento adequadas para a sua construção, com o intuito de desenvolver o homem como ser consciente, livre, responsável, atuante em



nossa sociedade como agente de transformação, sendo essencial uma ação conjunta entre educadores(as), pais e/ou responsável legal, estudantes e colaboradores(as).

Art. 123 – As Normas Disciplinares e de Convivência adotadas pelo colégio são elaboradas coletivamente, com encontros e ampla reflexão entre todos os elementos envolvidos no projeto da Escola, em um processo de reflexão e discussão que respeite o Regimento Escolar em vigor, a experiência vivenciada e, principalmente a Proposta Educacional do colégio, com revisões e atualizações que visem a coerência entre os princípios que guiam as ações educativas do Colégio São Domingos e as medidas para reger o convívio, sempre que necessário.

Art. 124 – Os objetivos propostos pretendem dispor aos estudantes e demais integrantes da Escola à crítica e ao amadurecimento com relação:

I - A SI MESMO - quanto à compreensão de suas possibilidades e o convívio com seus limites na construção de seu próprio caminho.

II - AO OUTRO - quanto à construção de relações que envolvam respeito, solidariedade e a aprendizagem da formação de vínculos.

III - AOS ESPAÇOS SOCIAIS - quanto ao zelo e cuidado pelo coletivo e ao conjunto social que nos cerca, na aprendizagem do ser cidadão.

IV - AO CONHECIMENTO - quanto ao desenvolvimento de uma postura reflexiva e criativa frente à produção cultural e humana, bem como aos seus modos de concepção.

Art. 125 – As Normas Disciplinares e de Convivência do Colégio São Domingos sintetizam um exercício de construção coletiva, como um contrato de condutas assumido por sua comunidade. Afirma-se, assim, a sua prática democrática nos aspectos mais simples e fundamentais do seu ambiente escolar.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 126 – Para estudantes com necessidades especiais, o Colégio São Domingos, buscará assegurar e promover em suas práticas pedagógicas condições de igualdade para o exercício de direitos e liberdades fundamentais, de acordo com a legislação vigente, que visem a sua inclusão social e cidadania conforme disposto no Capítulo VI, da Educação Especial / Inclusiva, deste Regimento.

Art. 127 - Este Regimento deverá ser alterado sempre que colidir com modificações introduzidas na Legislação do Ensino, ou quando houver necessidade





# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 - Perdizes - 05014-001 - São Paulo / SP  
<http://www.sdomingos.com.br> - e-mail - [contato@sdomingos.com.br](mailto:contato@sdomingos.com.br) - telefone: 11 3677-2260



para que melhor atinja o objetivo educacional proposto, sendo válido até a sua aprovação no que não colida com os dispositivos legais.

Art. 128 - As alterações introduzidas neste Regimento Escolar serão submetidas à aprovação do órgão competente, passando a vigorar no ano letivo seguinte.

Art. 129 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção Escolar, ouvida à autoridade de ensino competente.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

---

Luís Fernando Weffort  
Diretor Escolar  
RG 22.236.822-6 SSP/SP

